

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1730 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

1



RESOLUÇÃO CA Nº 07 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Código de Ética e conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu – BOTUPREV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 145, XII, da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os princípios administrativos insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do BOTUPREV em padronizar valores éticos e de conduta para fins de melhor atingimento da eficiência administrativa seguindo valores sociais;

CONSIDERANDO o dever da gestão administrativa do BOTUPREV em seguir conduta profissional condizente com os valores éticos-profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

Art. 2º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do BOTUPREV, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores e fornecedores que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

Art. 3º. A presente resolução reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo BOTUPREV, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 4º. Para fins desta resolução consideram-se os seguintes conceitos:

I - Conflito de Interesses: condição na qual o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário, que é do RPPS e seus segurados, tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário de caráter alheio aos interesses do RPPS.

II - Interesse Primário: prestar o serviço público de previdência social, com observância aos princípios da contributividade, solidariedade e equilíbrio financeiro e atuarial para a garantia dos benefícios previdenciários na ocorrência das contingências sociais de incapacidade laborativa permanente, idade avançada e morte do segurado;

III - Dever fiduciário: responsabilidade em assegurar que todo aquele que administra interesses de outrem atue de maneira a resguardar o interesse primário do RPPS em qualquer processo de decisão;

Página 1 de 5

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1730 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

2



IV - Ética: conjunto de valores morais e princípios de conduta que visa orientar o desenvolvimento e a aplicação de regras para contribuir com os agentes que atuam na gestão de RPPS a pensar, desenvolver e aplicar padrões éticos de conduta;

V - Responsividade: agir ou responder de forma esperada ou apropriada em determinada situação. Ser íntegro deve ser algo natural na rotina dos profissionais que atuam na gestão de RPPS, de modo a propiciar um ambiente colaborativo.

Art. 5º. Além dos princípios que norteiam a administração pública através da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os indivíduos que atuam na gestão de RPPS deverão observar, sem prejuízo de outros, os princípios de integridade, transparência, objetividade, imparcialidade, capacidade técnica, profissionalismo e ceticismo, a partir dos seguintes pressupostos:

I - Integridade: atuar de forma honesta, diligente e transparente com alinhamento consistente e adesão aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses do RPPS;

II - Transparência: Garantir que sejam divulgadas tempestivamente as ações e resultados relacionados ao RPPS a todos os interessados diretos e indiretos, independentemente de solicitações, de forma fácil, fidedigna, simples de compreender, ativa e passivamente, em uma linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação;

III - Objetividade: atuar de forma pragmática, isenta, transparente e respaldada por princípios éticos e técnicos.

IV - Imparcialidade: tratar todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses;

V - Capacidade Técnica: possuir conhecimento e habilidade profissional necessários para ocupar cargos ou executar os serviços contratados, mantendo o compromisso constante de educação continuada e buscando auxílio especializado quando for o caso;

VI - Profissionalismo: agir de forma digna e respeitosa e com espírito de colaboração sempre em conformidade com a legislação vigente e com as regras e princípios deste Código;

VII - Ceticismo: manter postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude;

Art. 6º. Todos os indivíduos que atuam na gestão de RPPS devem assumir uma conduta ética, em especial:

I - Não tolerar qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas ações relacionadas ao ambiente do RPPS;

II - Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do RPPS;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1730 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

3



III - Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal valendo-se do cargo ou função que ocupa;

IV - Não auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer entidade, valendo-se de seu vínculo com o RPPS;

V - Não se manifestar publicamente em nome do RPPS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

VI - Não utilizar do vínculo com o RPPS para assumir compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário;

VII - Não receber qualquer valor pecuniário ou material, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique a independência profissional na manutenção do interesse primário do RPPS;

VIII - Não contratar ou favorecer pessoas em razão de parentesco ou amizade em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou promoção funcional;

IX - Não usar equipamentos e outros recursos do RPPS para fins particulares;

X - Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao RPPS;

XI - Não usar o vínculo com o RPPS no intuito de obter favores ou serviços pessoais, em especial a subordinados e/ou prestadores de serviços;

XII - Não tomar qualquer decisão que prejudique a carreira do colaborador com base em relacionamento pessoal;

XIII - Não favorecer direta ou indiretamente qualquer indivíduo com pagamento indevido em dinheiro, presente, serviço ou benefício previdenciário;

XIV - Não realizar investimentos em seu patrimônio próprio valendo-se de informações privilegiadas que possam ser obtidas exclusivamente em razão de seu vínculo com o RPPS;

XV - Não criar embaraços para que as pessoas que precisem acessar sistemas e arquivos obtenham as senhas, de acordo com as políticas de segurança aplicáveis;

XVI - Não cumprir as ordens superiores quando forem ilegais;

XVII - Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;

XVIII - Cumprir os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;

Página 3 de 5

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1730 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

4



XIX - Denunciar possíveis ilícitos contra o interesse primário do RPPS de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;

XX - Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;

XXI - Buscar, permanentemente, a interação e integração do RPPS com as áreas de interesse junto ao Ente Federativo;

XXII - Manter uma conduta responsiva, com atenção aos prazos e o cumprimento das metas estabelecidas, chamando para si a responsabilidade que lhe cabe.

Art. 7º. Os indivíduos que atuam na gestão do RPPS devem promover um ambiente no qual a cultura da integridade seja algo natural, a partir das seguintes ações:

I - Buscar o comprometimento da alta direção na disseminação e incentivo à cultura da integridade;

II - Manter coerência nas decisões tomadas;

III - Incentivar a equipe a reconhecer as responsabilidades tanto pelos acertos quanto pelos erros;

IV - Adotar estratégias de transparência ativa, divulgando toda e qualquer informação aos interessados e ao público em geral, exceto na existência de restrição legal;

V - Difundir exemplos de comportamento ético;

VI - Atuar como agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos em educação continuada;

VII - Instituir programa contínuo de integridade;

VIII - Encorajar o engajamento e a participação de todos, independentemente do cargo ocupado, no Programa de Integridade.

Art. 8º. Os gestores, membros dos colegiados e responsáveis por recursos e investimentos devem considerar que o RPPS se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional.

Parágrafo único. Todas as ações e decisões devem estar devidamente documentadas, publicadas e embasadas em critérios técnicos e éticos estritamente aderentes à regulação vigente.

Art. 9º. Além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário do RPPS.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1730 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

5



Parágrafo único. Deverá ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto do RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgirem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO LOPES DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

PODER LEGISLATIVO

de Setembro de 2021

6

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 370
de 28 de setembro de 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

-

O Vereador **RODRIGO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

-

Art. 1º Fica concedido ao Pastor **RÚBEN OLIVEIRA LIMA**, o **Título de "Cidadão Botucatuense"**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Botucatu.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, de conformidade com a Resolução nº. 324, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **RODRIGO RODRIGUES**
Presidente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1730 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PRAÇA COMENDADOR EMÍLIO PEDUTI, 112
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 28/09/2021 08:45:28
Emitido por: Rosângela
Página 1 / 1
Sistema CECAM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER LEGISLATIVO

LRF, art.48

Mês: 8

Exercício: 2021

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	2º Quadrimestre	
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	465.036.280,15	100,00
Despesas Totais com Pessoal	3.260.382,04	0,70
Limite Máximo (art. 20 LRF)	27.902.176,81	6,00
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	26.507.067,97	5,70
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo devedor	0,00	0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período	0,00	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo devedor	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

BOTUCATU, 28 de setembro de 2021


Rosângela de Fátima Prestes
Theodoro
Chefe de Divisão de
Planejamento e Finanças
CRC: 1SP 244.130/O-7


Vereador Rodrigo Rodrigues
Presidente
CPF: 277.382.078-92


José Paulo Quintanilha Junior
Controlador Interno



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BOTUCATU-SP

ASSINADO
DIGITALMENTE



Ano XXX | Edição 1730 | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

8



PRAÇA COMENDADOR EMÍLIO PEDUTI, 112
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTABILIDADE

Data: 28/09/2021 08:49:59

Emitido por: Rosângela

Página 1 / 1

Sistema CECAM

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

Mês: 8

Exercício: 2021

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Total 12 Meses
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	145.001,16	148.644,01	266.199,00	188.536,61	139.498,84	150.262,28	142.970,05	158.234,42	147.358,41	154.587,09	172.439,96	149.970,25	1.984.702,68
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	62.418,44	62.418,44	62.418,44	62.418,44	62.826,12	65.539,30	65.539,30	65.539,30	65.539,30	65.539,30	65.539,30	65.539,30	771.274,98
Encargos Sociais	37.741,17	38.136,50	63.135,37	40.684,90	38.016,75	38.585,55	38.842,25	38.591,12	38.526,81	39.780,82	39.156,23	38.600,66	499.798,13
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, pasep, etc.)	0,00	0,00	574,52	796,31	664,75	31,38	0,00	0,00	0,00	0,00	358,28	2.181,01	4.600,25
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	245.160,77	249.198,95	412.327,33	301.436,26	241.006,46	254.416,51	247.352,20	264.364,84	251.424,52	259.907,21	277.493,77	256.291,22	3.260.382,04
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	245.160,77	249.198,95	412.327,33	301.436,26	241.006,46	254.416,51	247.352,20	264.364,84	251.424,52	259.907,21	277.493,77	256.291,22	3.260.382,04

BOTUCATU, 28 de setembro de 2021


Rosângela de Fátima Prestes
Theodoro
Chefe de Divisão de
Planejamento e Finanças
CRC: 1SP 244.130/O-7


Vereador Rodrigo Rodrigues
Presidente
CPF: 277.382.078-92


José Paulo Quintanilha Junior
Controlador Interno

FONTE: BALANCETE ISOLADO/CONJUNTO

NOTA: Esse demonstrativo será elaborado somente com dados do Órgão Legislativo.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.